

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**\*Publicada no DOE de 28/12/2018.**

**ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DO CUPOM FISCAL ELETRÔNICO (CF-E) POR MEIO DE MÓDULO FISCAL ELETRÔNICO (MFE) E DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA (NFC-E), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 904 do Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 31.922, de 11 de abril de 2016, que instituiu o Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e) e a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e);

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa nº 66, de 2017, acrescentou o inciso III ao art. 1.º da Instrução Normativa nº 10, de 2017, obrigando os contribuintes enquadrados na CNAE-Fiscal n.º 5620-1/01 (Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas) a emitir o Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e) por meio de Módulo Fiscal Eletrônico (MFE), para acobertar operações relativas à circulação de mercadorias destinadas a consumidor final;

**CONSIDERANDO** que como os destinatários dessas operações são, preponderantemente, empresas, e estas exigem a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Revogar a alínea “z.3” do inciso III do art. 1.º da Instrução Normativa nº 10, de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOE de 1.º de fevereiro de 2017.

**Art. 2.º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 11 de outubro de 2017.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2018.

**João Marcos Maia**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA